***LEI Nº 4809, DE 12 DE JUNHO DE 2013.***

Autoriza a doação de bem móvel e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais/Policia Militar de Minas Gerais, 13ª Cia Independente/Formiga-MG inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97 o veículo descritos abaixo:

I – Motocicleta, Honda CG 150 Titan Esd. , ano de fabricação 2011 modelo 2012 placa HME-1577 chassi nº 9C2KC1650CR522638.

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a doação do bem móvel a referida instituição, para uso exclusivo nos serviços da referida instituição.

**Art. 3º** O bem doado é inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da transferência, devendo tais restrições constar no cadastro do veículo junto ao DETRAN, sob pena de anulação automática da doação e sua conseqüente reversão ao Patrimônio do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 12 de junho de 2013.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

Chefe de Gabinete